



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

TIPO: Menor Preço por Item

ORGÃO PARTICIPANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TOCANTINOPOLIS, Pessoa jurídica de Direito Público de administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.526.772/0001-22, localizado à Rua da Estrela, 303, Centro, em Tocantinópolis – TO, representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, a Sra. **ALLYNE DUARTE ARAUJO**, brasileira, inscrita no R.G. nº.996689 SSP/TO, portador do CPF nº.º 031.346.691-29, residentes domiciliados em Tocantinópolis/TO.

DETENTORA DA ATA EMPRESA(S) REGISTRADA(S)

Razão Social / Empresa: _____

CNPJ/MF nº: _____

Endereço Completo: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Telefone / E-mail de Contato: _____

Representante Legal (Nome, CPF, RG): _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo comercial correspondente para o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis**, destinados à elaboração e composição da **Merenda Escolar (Alimentação Escolar)** dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1.2. O fornecimento dos referidos alimentos visa atender de forma integral, contínua e perene às necessidades nutricionais diárias das diversas unidades escolares (escolas e creches) da rede pública municipal do Município de Tocantinópolis - TO.



1.3. As entregas e o consumo dos alimentos deverão acompanhar estritamente o **cronograma de execução do Calendário Escolar estabelecido para o ano letivo de 2026**, bem como observar rigorosamente os quantitativos de demanda estimados pela Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO, tudo em conformidade com as especificações detalhadas e exigências técnicas constantes no Termo de Referência, anexo do Edital convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços unitários e globais registrados, os quantitativos máximos e os respectivos fornecedores detentores constam detalhados na planilha e tabela disposta a seguir:

Item	Código	Descrição Detalhada dos Alimentos (Perecíveis e Não-Perecíveis)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Beneficiária
01	001	Gêneros Alimentícios p/ Merenda Escolar (Conforme T.R.)	UN/ KG	XXX	R\$ XX X	R\$ X X X	XXXX X
...

Parágrafo único. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento e incluem, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno e perfeito fornecimento do objeto licitado, compreendendo, mas não se limitando a:



todas as despesas com transporte, fretes sob a modalidade FOB/CIF, cargas e descargas fracionadas em cada unidade escolar indicada, tributos e impostos incidentes (federal, estaduais e municipais), taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e quaisquer outros custos operacionais que se façam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura por ambas as partes contratantes.

3.2. A alteração dos preços registrados observará as diretrizes estabelecidas no art. 82, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer a atualização decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que majore os custos, desde que devidamente comprovado por meio de robusta documentação e mediante prévia negociação entre o Órgão Gerenciador e o fornecedor registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO (CARONA)

4.1. Desde que devidamente justificado o proveito e a vantajosidade para a Administração Pública, e mediante prévia consulta e expressa autorização do Órgão Gerenciador, poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório inicial (órgãos não participantes / "caronas").

4.2. As adesões subsequentes a este instrumento deverão observar, de forma estrita e cogente, todos os limites e vedações quantitativas previstos na legislação federal vigente, especialmente o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos regulamentares vigentes na esfera do Município de Tocantinópolis – TO.

4.3. A execução das contratações decorrentes das adesões de que trata esta cláusula não poderá prejudicar as obrigações e quantitativos previamente registrados e reservados para o atendimento das demandas da rede municipal de ensino pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. A contratação individualizada decorrente da utilização desta Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento próprio, consubstanciado em **Contrato Administrativo** ou por meio de documento equivalente, como a emissão e recebimento de **Nota de Empenho**, de acordo com a conveniência, oportunidade e critério de valor estabelecido pela Administração.

5.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma eminentemente parcelada e contínua, conforme as reais necessidades diárias apresentadas pelas escolas e creches municipais no decorrer do ano letivo de 2026, e mediante a emissão formal de ordens de fornecimento eletrônicas ou físicas.



5.3. A existência dos preços registrados e a respectiva publicação desta Ata não obrigam, sob hipótese alguma, a Administração Pública a firmar contratações com a detentora, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações específicas para a aquisição dos produtos do objeto, sem que caiba qualquer direito a indenização, reclamação ou compensação financeira à empresa beneficiária do registro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, **entregar a totalidade dos produtos** solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. O fornecedor deve ter capacidade de entrega dos gêneros alimentícios no prazo estabelecido conforme ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente, o qual não pode ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo entregue até 03 (três) vezes por semana para os alimentos não perecíveis, os perecíveis e popas de frutas sendo entregue de forma diária no prazo máximo de 02 (duas horas) por não tem armazenamento apropriado para armazenar e conservar os mesmos.

6.2 A entrega será realizada nos locais indicados em cada ordem de fornecimento sendo na Zona Rural, zona urbana e povoados do Município Tocantinópolis, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento que não pode ser superior a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente, levando em consideração que não temos almoxarifado para armazenar grandes quantidades.

6.3 A empresa vencedora do certame licitatório serão obrigada sobre pena de sofre sanções fazer a entrega em até 03 (três) vezes por semana, sempre que solicitado, não será aceita os produtos encaminha via ônibus, Van ou a terceiro.

O prazo do contrato será de até o fim do ano vigente, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital;

Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

A licitante Vencedora terá que atender obrigatoriamente as seguintes condições:



Parágrafo único: Os alimentos perecíveis considerando entrega com urgência e as solicitações terão que serem atendidas imediatamente, levando em consideração que não temos almoxarifado para armazenar estoque, as aquisições serão solicitada em pequenas quantidades para o consumo diário. Sendo obrigado transportar os produtos tais como carne em veículo refrigerado, podendo ser entregue até 03 três vezes por semana. Entregar os produtos em boas condições sensoriais (cor, odor, textura, aspecto, sabor e viscosidade) e contendo o carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Entregar os produtos carne na temperatura de 6°C a 12°C (Positivo) se resfriada e de -12°C a -18°C (Negativo) se congelada. Entregar as carnes em embalagem plástica atóxica, disposta em caixa de papelão lacradas, em perfeitas condições estruturais e separadas em tipos, por seus respectivos nomes. Efetuar a entrega em veículos devidamente limpos, com todos os entregadores devidamente uniformizados (uniforme branco, limpo, calçado fechado e gorro). Entregar produtos com prazo de utilização (validade) superior a 50% (cinquenta por cento). Arcar com toda mão de obra com carga, descarga e transporte dos produtos, objeto deste Termo, devendo os mesmos estar inclusos nos preços ofertados. Entregar os produtos em horário comercial e dias úteis, e fim de semana conforme solicitado, dentro do prazo estabelecido sobre pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade (para garantir e obrigatória apresentar a garantia do compromisso a ser firmado junto ao documento de habilitação, sobre pena de desabilitação).

Todos os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas de qualidade e segurança aplicáveis, devendo apresentar os selos, certificações e registros exigidos pelos órgãos competentes. Os produtos sujeitos à certificação compulsória deverão possuir selo do INMETRO, quando aplicável. As polpas de frutas destinadas à merenda escolar deverão possuir registro ou regularização junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e atender integralmente às normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a adequação ao consumo pelos alunos da rede municipal de ensino.

Garantia de Segurança: O selo da ANVISA garante que o produto foi produzido e embalado de acordo com as normas de segurança e higiene.



g) Controle de Qualidade: O selo da ANVISA indica que o produto passou por controles de qualidade rigorosos.

h) Conformidade com a Legislação: O selo da ANVISA demonstra que o produto está em conformidade com a legislação brasileira.

i) Requisitos para as Poupas de Frutas: As poupa de frutas devem estar registradas na ANVISA.

Devem ter o selo de inspeção da ANVISA.

Rotulagem: As poupa de frutas devem ter rotulagem clara e precisa, incluindo informações sobre ingredientes, valor nutricional e data de validade.

A presença do selo da ANVISA nas poupa de frutas destinadas à merenda escolar é fundamental para garantir a segurança e a qualidade dos alimentos fornecidos aos alunos. Isso ajuda a prevenir doenças transmitidas por alimentos e a promover a saúde e o bem-estar dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado será processado e creditado em conta bancária da empresa em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) no protocolo do órgão, desde que devidamente atestada, liquidada e certificada pelo fiscal do contrato, pela equipe de nutrição escolar e pela chefia do setor competente.

7.2. A efetivação do pagamento dependerá, obrigatoriamente, da verificação e comprovação da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa detentora, a ser realizada por meio de consulta automatizada às certidões de regularidade perante o FGTS, INSS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, durante todo o fluxo de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações exclusivas da empresa registrada, além das demais previstas em lei e no edital:

- Cumprir com zelo, eficiência, higiene e pontualidade todas as condições fixadas no Edital, no Termo de Referência e nos termos fixados nesta Ata de Registro de Preços;
- Fornecer os gêneros alimentícios (perecíveis e não-perecíveis) em estrita consonância com as quantidades, marcas, condições de transporte e descrições técnicas apresentadas em sua proposta adjudicada;



- Substituir imediatamente, arcando com a totalidade dos custos financeiros e logísticos, os itens que se apresentarem defeituosos, avariados, murchos, estragados ou de qualquer forma impróprios para o consumo dos estudantes;
- Manter, durante todo o período de vigência e utilização desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, sanitária (alvarás), fiscal e trabalhista exigidas na fase de licitação;
- Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por todos os encargos legais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos materiais ou de saúde (intoxicações alimentares decorrentes de vício do produto) causados aos alunos, a terceiros ou à própria Administração Pública Municipal.

- **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete privativamente à Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Órgão Gerenciador:

Proceder ao gerenciamento sistêmico e ao acompanhamento de todos os atos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, alinhando as entregas com as demandas do ano letivo de 2026;

Promover a fiscalização contínua, qualitativa e minuciosa da execução das ordens de fornecimento, através de servidor ou comissão formalmente designada para a função de Fiscal de Ata, contando com o apoio técnico dos Nutricionistas responsáveis pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

Conduzir os procedimentos internos de renegociação de preços e aplicação de penalidades quando constatado descumprimento;

Aplicar as devidas penalidades e sanções administrativas quando restarem configuradas infrações contratuais por parte da detentora.

- **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preços do fornecedor poderá ser administrativamente cancelado pelo Órgão Gerenciador, assegurados previamente os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Quando a empresa registrada descumprir as exigências, prazos, cuidados sanitários e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital ou no Termo de Referência;

Quando a empresa não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos valores médios praticados no mercado local;



Quando a detentora sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Por razões de evidente e justificado interesse público (como a segurança alimentar dos estudantes), devidamente motivado nos autos do processo administrativo pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações, prazos e encargos assumidos nesta Ata de Registro de Preços ou nas relações contratuais dela decorrentes sujeitará a empresa detentora às penalidades administrativas previstas nos **artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2. Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou de forma isolada, garantida a defesa prévia no prazo legal, as seguintes sanções: advertência por escrito, multa moratória ou compensatória calculada sobre o valor do empenho, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, e declaração de inidoneidade, conforme gradação e parâmetros fixados no instrumento convocatório principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, para todos os fins, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, o cronograma do ano letivo de 2026 e a proposta comercial vencedora da empresa registrada.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de **Tocantinópolis – TO**, para dirimir toda e qualquer controvérsia, dúvida ou litígio oriundo da interpretação ou da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puder ser resolvido administrativamente por conciliação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digital ou fisicamente o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Tocantinópolis – TO, ____ de _____ de 2026.

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**



DEUS ACIMA DE TUDO

TOCANTINÓPOLIS

Eterna Boa Vista

PREFEITURA DE

ADM.: 2025 / 2028

Allyne Duarte Araújo
Secretária municipal da educação Interina

EMPRESA REGISTRADA DETENTORA

Representante Legal / Procurador Autorizado



ANEXO I DA MINUTA DA ATA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE FORNECIMENTO

1. DO OBJETO

O presente Anexo estabelece as condições técnicas, sanitárias, logísticas e operacionais para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis/TO, constituindo parte integrante do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO ANEXO I

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, especificações técnicas, exigências sanitárias, operacionais, logísticas e de qualidade estabelecidas no **Anexo I – Especificações Técnicas e Condições Sanitárias de Fornecimento**, o qual passa a integrar o presente Contrato e a Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

§ 1º. O cumprimento das disposições constantes do Anexo I é obrigatório durante toda a execução contratual, constituindo requisito essencial para o recebimento dos produtos e para a manutenção da regularidade do fornecimento.

§ 2º. O descumprimento de qualquer exigência prevista no Anexo I, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos alimentos, condições de transporte, temperatura de conservação, prazo de validade, inspeção sanitária, rotulagem, frequência de entrega e segurança alimentar, autorizará a Administração a rejeitar os produtos fornecidos, exigir sua imediata substituição e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

§ 3º. A rejeição de produtos em desconformidade não eximirá a CONTRATADA da obrigação de realizar a substituição imediata dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

§ 4º. A reincidência no descumprimento das exigências estabelecidas no Anexo I poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e rescisão contratual.



§ 5º. A fiscalização da execução contratual poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, verificações documentais e avaliações das condições de armazenamento, transporte e entrega dos produtos, visando assegurar o fiel cumprimento das disposições constantes do Anexo I e das normas sanitárias aplicáveis.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE QUALIDADE

2.1. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias, de qualidade, segurança alimentar e conservação estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigente.

2.2. Os produtos deverão apresentar características sensoriais adequadas, tais como cor, odor, sabor, textura, aparência e consistência compatíveis com sua natureza e estado de conservação.

2.3. Não serão aceitos produtos deteriorados, violados, adulterados, vencidos, com embalagens danificadas, amassadas, rasgadas, enferrujadas, estufadas ou que apresentem qualquer indício de contaminação.

3. DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

- a) A licitante deverá apresentar **Alvará Sanitário e funcionamento vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando que o estabelecimento encontra-se em pleno funcionamento e regularmente autorizado para exercer as atividades de manipulação, armazenamento, comercialização, distribuição e transporte de gêneros alimentícios, quando aplicável.
- b) O documento deverá demonstrar que a empresa atende às exigências sanitárias previstas na legislação vigente, encontrando-se em conformidade com as normas de higiene, segurança alimentar, controle sanitário e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, evidenciando sua aptidão para fornecer produtos destinados à alimentação escolar.
- c) Durante toda a vigência da contratação, a Contratada deverá manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária, responsabilizando-se pela renovação tempestiva daqueles sujeitos a prazo de validade.
- d) Os produtos fornecidos deverão possuir os registros, certificações, autorizações, inspeções e demais documentos exigidos pela legislação específica aplicável a cada item.
- e) Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente inspecionados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme a legislação pertinente.
- f) As polpas de frutas deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente licenciados e registrados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente aos padrões sanitários, de identidade e qualidade exigidos pela legislação vigente.
- g) Os produtos sujeitos à certificação compulsória deverão apresentar selo do INMETRO, quando aplicável.



- h) Quando exigido pela legislação específica para determinado produto, a licitante deverá apresentar registros, licenças, certificados, autorizações ou comprovantes de inspeção emitidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando cabível, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
- i) A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, inspeções e consultas junto aos órgãos competentes para verificar a autenticidade da documentação apresentada e a efetiva regularidade sanitária da empresa e dos produtos fornecidos.
- j) A apresentação de Alvará Sanitário vencido, suspenso, cassado ou incompatível com a atividade econômica exercida pela licitante, bem como a ausência dos registros e autorizações legalmente exigidos para os produtos ofertados, ensejará sua inabilitação ou, quando constatada durante a execução contratual, a aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) Além das exigências sanitárias previstas neste instrumento, a licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ROTULAGEM

4.1. Todos os produtos deverão conter rotulagem em conformidade com a legislação vigente.

4.2. As embalagens deverão apresentar, de forma legível:

I – Nome do produto;

II – Identificação do fabricante;

III – CNPJ do fabricante;

IV – Lote de fabricação;

V – Data de fabricação;

VI – Prazo de validade;

VII – peso líquido;

VIII – composição ou ingredientes;

IX – Informação nutricional;

X – Condições de armazenamento;



XI – registros sanitários exigidos pela legislação.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Todos os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante.

5.2. A Administração poderá recusar produtos cuja validade remanescente seja considerada incompatível com o cronograma de consumo das unidades escolares.

5.3. A contratada deverá informar, quando solicitado, a validade individual de cada produto fornecido.

6. DO TRANSPORTE E ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, limpos, higienizados e em perfeitas condições de conservação.

6.2. Os veículos utilizados para transporte de alimentos deverão atender às normas sanitárias vigentes.

6.3. Não será permitida a entrega dos produtos por intermédio de ônibus, vans de transporte coletivo ou terceiros não autorizados pela contratada.

6.4. As despesas com transporte, carga, descarga, armazenamento temporário e distribuição correrão exclusivamente por conta da contratada.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CARNES E PRODUTOS REFRIGERADOS

7.1. As carnes deverão ser transportadas exclusivamente em veículos refrigerados.

7.2. As carnes resfriadas deverão ser entregues em temperatura entre 0°C e 7°C.

7.3. As carnes congeladas deverão ser entregues em temperatura igual ou inferior a -12°C.

7.4. As embalagens deverão ser atóxicas, resistentes, lacradas e devidamente identificadas.

7.5. Os produtos deverão apresentar carimbo ou identificação do serviço de inspeção competente.

7.6. Não serão aceitas carnes com sinais de descongelamento, alteração de cor, odor inadequado ou qualquer indício de deterioração.

8. DAS POLPAS DE FRUTAS

8.1. As polpas de frutas deverão ser fornecidas congeladas e mantidas sob temperatura adequada durante todo o transporte.

8.2. Deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária e agroindustrial vigente.

8.3. As embalagens deverão conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

8.4 As frutas, verduras, legumes e hortaliças deverão ser entregues frescas, íntegras, limpas, em adequado estado de maturação para consumo, livres de substâncias tóxicas, resíduos, parasitas, larvas, fungos, sujidades, danos mecânicos, amassamentos, rachaduras, perfurações, podridões ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

8.5 Considerando a natureza perecível desses produtos e a inexistência de prazo de validade impresso pelo fabricante, estes deverão apresentar condições adequadas de conservação e consumo por período mínimo de 03 (três) dias após a entrega, ressalvadas as características próprias de cada espécie vegetal.

8.6 Não serão aceitos produtos excessivamente maduros, passados, murchos, deteriorados, brotados, queimados pelo sol, com sinais de apodrecimento ou com qualquer característica que comprometa sua utilização na alimentação escolar.

8.7 A fiscalização poderá rejeitar, no ato do recebimento, qualquer produto que apresente qualidade inferior, condições inadequadas de conservação ou vida útil incompatível com o cronograma de consumo das unidades escolares.

8.8 A Contratada deverá substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de má qualidade, deterioração precoce ou inadequação para consumo.

9. DA FREQUÊNCIA DE ENTREGA

9.1. Considerando a inexistência de estrutura de armazenamento suficiente para formação de estoque pela Administração, as entregas ocorrerão de forma parcelada.

9.2. Os produtos não perecíveis poderão ser entregues até 03 (três) vezes por semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Os produtos perecíveis poderão ser solicitados diariamente, conforme a necessidade das unidades escolares.



9.4. A contratada deverá atender às solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10. DOS ENTREGADORES E MANIPULADORES

10.1. Os responsáveis pela entrega deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados.

10.2. Os entregadores deverão utilizar vestimentas compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis à manipulação e transporte de alimentos.

10.3. A Administração poderá recusar entregas realizadas em desacordo com as exigências de higiene e segurança alimentar.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

11.1. A contratada deverá substituir imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração, os produtos rejeitados pela fiscalização.

11.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

12. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

12.1. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – Entrega de produtos vencidos;

II – Entrega de produtos sem inspeção sanitária obrigatória;

III – entrega de produtos em temperatura inadequada;

IV – Descumprimento dos prazos de entrega;

V – Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações do edital;

VI – Reincidência na entrega de produtos rejeitados pela fiscalização.

12.2. O descumprimento das exigências deste Anexo poderá ensejar aplicação de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



13-DO SEGURO-GARANTIA DA PROPOSTA

a) Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigidos dos licitantes a prestação de garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, com a finalidade de assegurar a manutenção das condições apresentadas durante o certame e a assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

b) A garantia da proposta corresponderá a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e poderá ser apresentada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive na modalidade de seguro-garantia.

c) Quando apresentada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, contemplando cobertura para as hipóteses previstas na legislação aplicável.

d) A garantia da proposta será executada quando o licitante vencedor deixar de manter sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou praticar ato que impeça a formalização da contratação nas condições ofertadas.

e) A garantia da proposta será devolvida aos licitantes após a homologação do certame e a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou após a revogação ou anulação da licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

f) A apresentação da garantia da proposta em desacordo com as exigências do edital ou sua não apresentação, quando exigida como condição de participação, implicará a inabilitação do licitante, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tocantinópolis 11 de junho de 2026

PAULA FEITOSA COSTA
Nutricionista